Fóruns/Conferências Municipais de Educação: seu papel e importância na CONAE 2018

Profa. Dra. Cássia Ferri
Coordenadora do FEE-SC

A necessidade da elaboração de um Plano Nacional de Educação foi estabelecida pela **Constituição de 1934**, omitida na de 1937, retomada no texto de 1946 e de 1967.

O texto da Constituição de 1988, que em seu Art. 214, expressa:

A lei estabelecerá **o plano nacional de educação**, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em **regime de colaboração** e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades **por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas...**

(...) que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

E outros anos foram necessários até a elaboração e aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) por meio da Lei nº 10.172/2001, com vigência para o decênio 2001 a 2010. É, a partir deste PNE, que Estados e **Municípios** são instados a elaborarem seus **planos** estaduais e **municipais de educação**.

Outro movimento neste sentido começa a se desenhar com as mobilizações nacionais para a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2010-2020.

A CONAE 2010 é de fundamental importância na oficialização do FNE – Fórum Nacional de Educação.

Marco fundamental para as políticas educacionais no Brasil, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, busca garantir aos cidadãos brasileiros o direito à educação, já expresso na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394) promulgada em 20 de dezembro de 1996.

20 Metas do Plano Nacional de Educação:

1. Metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade (metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11);
2. 2. Metas voltadas à redução das desigualdades e à valorização da diversidade (metas 4 e 8);
3. 3. Metas para a valorização dos profissionais da educação (Metas 15, 16, 17 e 18);
4. 4. Metas referentes ao ensino superior (Metas 12, 13 e 14).

Neste percurso, o Fórum Estadual de Educação de Santa Catarina, instituído pelo Decreto Estadual nº 686 de 30 de novembro de 2011 e instalado em solenidade oficial em 22 de novembro de 2012, desencadeou um longo processo de discussão e mobilização com a comunidade catarinense que culminou com a aprovação da **Lei nº 16.794 de 14 de dezembro de 2015**, que a qual **aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024**.

As experiências anteriores com Planos Nacionais demonstram a necessidade de monitoramento das metas e estratégias, sem o qual, obviamente, não se pode aferir resultados confiáveis e qualitativos. Presente em muitas das discussões da CONAE 2010 e outros fóruns realizados, tornou-se urgente garantir tais mecanismos de avaliação. Esta decisão foi respaldada pelos legisladores de forma que o Art. 5º da Lei nº 13.005/ 2014 estabelece que as metas previstas no PNE [...] **serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.**

ATRIBUIÇÕES DOS FORUNS MUNICIPAIS

1. Participar da construção das políticas;
2. Coordenar e articular as Conferências Municipais de Educação;
3. Elaborar regimento das Conferências;
4. Acompanhar matérias legislativas na área educacional;
5. Acessar estudos e indicadores de educação;
6. Promover discussões e debates;
7. Acompanhar e monitorar o PME.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2016

Convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação - SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

§ 1º A União promoverá a realização da CONAE, a qual será precedida de conferências municipais, distrital e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

§ 2º A etapa nacional da 3ª CONAE, a ser realizada no primeiro semestre de 2018, será precedida pelos seguintes eventos:

I - conferências livres, a serem realizadas no ano de 2017;

II - **conferências municipais** ou intermunicipais, a serem realizadas **no primeiro semestre de 2017**; e

III - conferências estaduais e distrital, a serem realizadas no segundo semestre de 2017.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 2º A CONAE terá como objetivo geral **monitorar e avaliar** o cumprimento do PNE, corpo da lei, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 3º São objetivos específicos da CONAE:

I - acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política nacional de educação;

II - monitorar e avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano, e proceder a indicações de ações, no sentido de promover avanços nas políticas públicas educacionais; e

III - **monitorar e avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.**

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º O tema central da 3ª CONAE será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da CONAE serão elaboradas pelo FNE, instituído no âmbito do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º O FNE, na organização da CONAE, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da CONAE, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regulamento geral da CONAE, o seu regimento e as orientações para as conferências municipais, estaduais e distrital;

III - elaborar o Documento Referência da CONAE;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CONAE, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser incentivados a constituírem fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos planos de educação, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 8º A Coordenação da CONAE será exercida pelo Coordenador do FNE.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º A sessão solene de lançamento da 3ª CONAE será realizada em 19 de setembro de 2016, em homenagem ao educador Paulo Freire, Patrono da Educação Brasileira, nos termos da Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012.

Art. 10. As despesas com a realização da 3ª CONAE correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Calendário CONAE 2018:

- Etapas municipais: maio e junho / 2017
- Etapas estaduais: setembro e outubro / 2017
- Etapa nacional: abril / 2018

AÇÕES NO ÂMBITO DOS MUNICIPIOS

1. (re) Organizar os Fóruns Municipais de Educação.
2. (re)Iniciar os procedimentos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. (site: PNE em movimento).
3. Iniciar os estudos do Documento Referência da CONAE 2018
4. Planejar e realizar a Conferência Municipal de Educação preparatória para a CONAE 2018.